



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 4 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00004985-7.

Interessado: Instituto Sou da Paz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2021.00000044-5.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00000133-3.

Interessado: Vanessa Estevam.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000236-5.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2021.00000275-4.

Interessado: ASSCOMAT-Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00000327-5.

Interessado: Mariana Lopes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.



Proc: 02.2021.00000333-1.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00000341-0.

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000342-0.

Interessado: 11ª Vara - Subseção Judiciária de Santana do Ipanema - Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Proc: 02.2021.00000375-3.

Interessado: ConnectoWay.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00000406-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00000467-4.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2021.00000497-4.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00000502-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao órgão de execução com atribuição perante a 1ª Zona Eleitoral desta capital.

Proc: 02.2021.00000505-1.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00000517-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00000527-3.



Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2021.00000541-8.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 4 e 5, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00000567-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000569-5.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Rogério Paranhos Gonçalves.

GED: 20.08.1301.0000008/2020-47

Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerendo doação de equipamentos de informática.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Comissão de Desfazimento para providências.

GED: 20.08.1329.0000059/2021-09

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo renovação do contrato PGJ nº 08/2018.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Aditivo de prazo e reajuste dos valores do Contrato PGJ nº 08/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de atualização e suporte da solução Oracle para licenças de uso do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão expressa na cláusula décima-primeira, item 11.1 e cláusula décima-segunda, item 12.2 do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento, condicionado à apresentação das certidões que por ventura encontrem-se vencidas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000160/2021-92

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo pagamento de IPTU da PJ de Marechal Deodoro

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional e Tributário. Imposto de Propriedade Predial e Territorial – IPTU. Lançamento sobre patrimônio público afetado à instalação do prédio-sede da Promotoria de Marechal Deodoro do Ministério Público de Alagoas. Impossibilidade. Limitação do Poder de Tributar. Imunidade Tributária Recíproca. Previsão do art. 9º, IV alínea “a” da Lei nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional e no art. 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal." Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências perante a municipalidade no tocante à anulação do lançamento.

GED: 20.08.1365.0000639/2021-89

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências nos limites apontados pela DPO.

GED: 20.08.0284.0000637/2021-62

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000588/2021-27

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000598/2021-48

Interessado: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquive-se.

GED: 20.08.1330.0000045/2021-65

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo utilização de ARP PGJ nº 08/2020.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para providências.

GED: 20.08.0284.0000618/2021-90

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000663/2021-39

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquive-se.

GED: 20.08.1342.0000006/2020-68

Interessado: Arquidiocese de Maceió – Paróquia de São Pedro Apóstolo

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Comissão de Desfazimento para providências.

GED: 20.08.0284.0000662/2021-66

Interessado: Universidade do Estado do Pará – UEPA.

Assunto: Requerendo adesão de ARP nº 03/2021.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao gestor da ARP para comunicação do interessado.

GED: 20.08.1329.0000063/2021-79

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação – Seção de Análise e Desenvolvimento - desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de certificado digital.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada para emissão de certificado digital para pessoa jurídica padrão ICPBrasil, tipo A1, com validade de 1 (um) ano, em formato de arquivo digital, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 07/2021, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços de fornecedores especializados no mercado e contratações similares de outros entes públicos. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "INSTITUTO FENACON", no valor total de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1290.0000137/2021-24

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos para providências.

GED: 20.08.1290.0000138/2021-94

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf.

Assunto: Requerendo providências.



Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos para providências.

GED: 20.08.0284.0000590/2021-70

Interessado: Prefeitura do Município de Feira Grande.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Considerando novo posicionamento da Consultoria Jurídica, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000683/2021-65

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1299.0000056/2020-42

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Gestor de Contrato.

Assunto: Requerendo quitação de débito.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1328.0000019/2020-24

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação – Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional - desta PGJ.

Assunto: Requerendo cessão de servidor municipal.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000677/2021-33

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0287.0000159/2021-22

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de despesa.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1299.0000059/2021-55

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Pedido de reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 4 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000531/2020-17

Interessado: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP.

Assunto: Ofício-Circular nº 01/2020/CALJ (SEI – 0338139). Diagnóstico dos portais de legislação do Ministério Público.



Despacho: Cumprida a providência solicitada, arquivem-se os presentes autos.

GED: 20.08.0284.0000675/2021-06

Interessado: Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Assunto: Ofício-Circular nº 02/2021/PRESI. Convite para adesão ao Projeto “Respeito e Diversidade”

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000683/2021-81

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Ofício-Circular nº 01/2021/CN/CNMP. Comunica a instauração de correição nos Órgãos de Controle Disciplinar.

Despacho: Remeta-se ofício à Corregedoria Nacional com as informações solicitadas.

Setor de Interlocução com o CNMP, 4 de fevereiro de 2021.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO VASCONCELOS BARBOSA, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar a Dra. MYRIÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, durante as férias do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 66, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra.



ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, para funcionar na audiência a ser realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, referente ao Processo nº 0800147-07.2016.8.02.0032, em tramitação na comarca de Porto Real do Colégio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, a partir do dia 8 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 68, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 69, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 50º Promotor de Justiça da Capital, referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000567-3

Interessado: Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL

Natureza: Solicita auxílio no que concerne aos acordos de não persecução penal

Assunto: Ofício 32/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000569-5

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL

Natureza: Intimação de Promotor de Justiça da audiência virtual



Assunto: Ofício nº 0000083-95.2010.8.02.0046-000001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000572-9
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de ELLEN EIGLER na 6ª Promotoria da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000574-0
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de ELLEN EIGLER na 7ª Promotoria da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000575-1
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de ELLEN EIGLER na 10ª Promotoria da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000576-2
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de ELLEN EIGLER na 11ª Promotoria da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000578-4
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL
Natureza: Encaminha Processo SEI 08230.000513/2021-51 para Ciência e Providências.
Assunto: OFÍCIO Nº 46/2021/COR/SR/PF/AL
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000581-8
Interessado: Nivaldo de Amorim Assis
Natureza: Requer providências acerca dos problemas apontados na UBS José Tenório e demais
Assunto: Requerimento
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000582-9
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de NILSON ROSA LIMA nas 4ª Promotorias da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000583-0
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de NILSON ROSA LIMA nas 6ª Promotorias da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000584-0
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de NILSON ROSA LIMA nas 7ª Promotorias da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000585-1
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte



Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de NILSON ROSA LIMA nas 10ª Promotorias da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000586-2
Interessado: Érica Aparecida de Oliveira Duarte
Natureza: Solicita a emissão de certidão ref. a pessoa de NILSON ROSA LIMA nas 11ª Promotorias da Comarca de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000587-3
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000016/2021-16, para providências.
Assunto: Ofício nº 007/2021-GPRE/AL/RMT
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2020.004398-5
Interessado: Fernando Dórea.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, para arquivar os presentes autos, dando-se ciência ao interessado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 15 de janeiro de 2021.

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-Geral Substituto

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00000266-5
Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, para remeter os presentes autos à Promotoria de Justiça de São José da Lage, dando-se ciência ao interessado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 21 de janeiro de 2021.

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-Geral Substituto

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00000211-0
Interessado: Joana Darc dos Santos.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente Protocolo Unificado e imediata remessa, dando-se ciência do fato à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2021.

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-Geral Substituto



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: SUZANE F. DE SOUZA – CASTRO- ME (CNPJ nº 21.775.627/0001-94).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de peças para equipamentos do tipo notebooks e desktops, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante às condições da Ata de Registro de Preços 04/2021, constantes do Edital do Pregão nº 11/PGJ/2020 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 11/PGJ/2020, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº Processo eletrônico nº 20.08.1332.0000006/2020-24.

Valor: O preço registrado, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo 08	Especificações Mínimas	Quant.	Modelo	Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
Item 01	Unidade de armazenamento SSD 240GB M.2 Características: 1.Unidade de armazenamento SSD; 2. Capacidade: 240Gb; 3. Form Factor: M.2 2280; 4. Velocidade de leitura mínima: 500 MB/s; 5. Velocidade de escrita mínima: 300 MB/s 6. Garantia: 12 meses; 7.Modelo de referência: WD Green WDS240G2G0B; Especificações: - Capacidade: 240GB - Interface: SATA III 6Gb/s - Form Factor: M.2 2280 - Dimensões: 80 x 22 mm Desempenho: - Leituras: 545MB/s	200	WDS240G2G0B	Western Digital	R\$ 266,97	R\$ 53.394,00

Preço Total da Ata R\$ 53.394,00

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 18 de janeiro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Suzane Franco de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: A. de Gusmão Lyra Neto Eireli (CNPJ nº 17.532.856/0001-00).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 02/2020, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação, a ser realizada em equipamentos condicionadores de ar dos tipos split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes aos diversos sistemas de climatização existentes no Ministério Público do Estado de Alagoas, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, mediante: a) a prorrogação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 4 de fevereiro de 2021 até 3 de fevereiro de 2022, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e previsão da cláusula nona do contrato; b) a aplicação de reajuste no índice de 3,49% sobre o valor do contrato, face previsão da cláusula décima primeira, conforme as disposições no processo GED 20.08.0287.0000131/2020-05.

Do Valor: Com a aplicação do reajuste, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 53.802,57 (cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).



Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 1 de fevereiro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Aristheu de Gusmão Lyra Neto (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ofício nº 85 /2021 – 67ªPJC/MP/AL

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Madeiro
Secretário de Saúde do Município de Maceió
Secretaria de Saúde do Município de Maceió
Rua Dias Cabral, 569 - Centro
57020-250 - Maceió/AL

RECOMENDAÇÃO 67ªPJC/MPAL N.º 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, com escopo nos arts. 129, II e VI, da Carta da República; art. 5º parágrafo único, IV, da LC Estadual nº. 15/96, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, RESOLVE notificá-lo, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 09.2021.00000062-3, em tramitação nesta 67ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa da Saúde Pública da Capital, para fins de acatamento das razões a seguir expostas:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que, segundo o art. 197, da Carta Magna, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando ser, ainda, o direito à saúde corolário do direito à vida (art. 5º CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, sendo revestido de caráter prestacional e constituído mediante efetiva prestação material na seara médica e hospitalar por parte do Poder Público;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos da Lei N.º 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

Considerando que, no dia 19 de janeiro de 2021, iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado de Alagoas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de 87.760 (oitenta e sete mil e setecentos e sessenta) doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo.

Considerando que, no dia 24 de janeiro de 2021, o Estado de Alagoas recebeu mais 27.500 (vinte sete mil e quinhentas) doses da vacina produzida pela OXFORD/ASTRAZENECA;

Considerando que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19, Anexo II, do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas;

Considerando que a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento de toda a população de idosos do Município de Maceió levou a gestão da saúde a iniciar a imunização para idosos a partir dos 85 anos, tendo sido disponibilizadas, para tanto, 6.800 doses;

Considerando que, segundo a Prefeitura de Maceió, estima-se que a população de idosos do município com mais de 85 anos é de cerca de 6.500 pessoas e que, até o último domingo, dia 31 de janeiro, haviam sido imunizados, apenas, 3.472 idosos;

Considerando as notícias veiculadas na imprensa acerca dos idosos com mais de 85 anos que vivem em condições de extrema pobreza e que não possuem meios de arcar com os custos de transporte para tomar a vacina, tendo sido ressaltado, ainda, que uma outra dificuldade enfrentada por essa população diz respeito à exclusão tecnológica e falta de acesso à informação;

Considerando que, segundo dados contantes no portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Maceió é de 0,721, encontrando-se em 1266ª no ranking de municípios brasileiros e considerando, ainda, que o mencionado índice é de 2010, não levando em conta os recentes impactos provocados na economia pela pandemia que estamos vivenciando, tampouco o impacto sofrido pelo crescimento da população em situação de extrema pobreza que, também segundo o IBGE, atingiu, em 2018, 13,5 milhões de brasileiros, um recorde em 07 anos;

Considerando que a eficácia da vacina OXFORD/ASTRAZENECA, vacina que está sendo ofertada aos idosos a partir de 85 anos, gira em torno de 82% após a segunda dose, sendo necessária a vacinação de toda a população da faixa etária para que haja a denominada imunidade coletiva, popularmente conhecida como imunidade de rebanho, ou seja, para que mesmo aqueles que não receberam efetiva imunidade pela vacina não obstante sua aplicação passem a ser protegidos por estarem em contato com pessoas efetivamente imunizadas;

Considerando que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso assegura, ao idoso, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade e que essa garantia de prioridade abrange, segundo o art. 3º, §1º, VIII, “garantia de acesso à rede de saúde, de serviços de saúde e de assistência social locais”;

Considerando que o Estatuto do Idoso dispõe, também, o seguinte:

Ar. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

(...)

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento



daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

(...)

Considerando que a garantia do direito à saúde abrange não apenas a disponibilização do serviço de que necessita o indivíduo, ou seja, uma garantia formal, mas, também, as garantias materiais para que o acesso ocorra de fato, garantia real;

Considerando o direito do idoso de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social (art. 3º, §1º, VIII), direito que se consubstancia pelo atendimento em Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

RESOLVE, o Ministério Público Estadual RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, na pessoa de seu secretário ou de quem o venha a suceder, que:

a) seja realizado, de acordo com os dados constantes em Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e Centros de Referência da Assistência Social, um trabalho de busca ativa de idosos com mais de 85 anos em situação de extrema pobreza ou que, sabidamente, não tenham acesso à informação;

b) feito o mencionado levantamento, que sejam adotadas providências à garantia real de acesso à vacina para a mencionada população, traduzindo-se, a mencionada garantia, em disponibilização de transporte ou aplicação da vacina nos moldes adotados para aplicação da mesma nos idosos acamados;

c) que seja confeccionado formulário a ser assinado pelo idoso ou seu responsável em caso de recusa em receber a imunização;

d) que o mesmo procedimento seja realizado às demais faixas de idosos que futuramente serão contemplados pela vacinação; e

e) que seja encaminhado relatório circunstanciado das medidas adotadas por essa secretária ao final da realização da vacinação de cada grupo.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação dos Ministérios Públicos sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo até o dia 08/02/2021 para informar formalmente à instituição signatária se cumprirá a Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência dos direitos e normas elencados no presente documento.

Atenciosamente,
Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias



PORTARIA 001/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Palmeira dos Índios/AL, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da



população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Junte-se aos autos o plano operacional municipal de vacinação contra a COVID-19 apresentado pela Secretária Municipal de Saúde,

Junte-se aos autos o relatório semanal de doses aplicadas de vacina enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Junte-se aos autos a ata de reunião realizada com o Chefe do Poder Executivo Municipal onde foram tratadas questões relativas a vacinação.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 04/02/2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado.

PORTARIA 002/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Estrela de Alagoas/AL, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;



Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Junte-se aos autos o plano operacional municipal de vacinação contra a COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Junte-se aos autos a lista dos profissionais de saúde relacionados diretamente ao combate da COVID-19 para vacinação imediata, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Junte-se aos autos a ata de reunião realizada com o Chefe do Poder Executivo Municipal onde foram tratadas questões relativas a vacinação.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 04/02/2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça Designado.

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA MARAVILHA

EDITAL MPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/ PJ de Maravilha-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA-AL.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abriu Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Maravilha-AL.



DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 11/02/2021 a 17/02/2021.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico pj.maravilha@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

a) O título do e-mail (campo do “assunto”): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PJ DE MARAVILHA.

b) Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subsequente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2020 e serão cursadas no primeiro semestre de 2021, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2021 ou documento institucional estatuinte que ainda não houve abertura de matrícula no ano em curso;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual.

2.5 Currículo resumido com atividades eventualmente desempenhadas pelo candidato.

DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Maravilha-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

a) ao estudante do ensino público;

b) ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;

d) ao estudante que tiver maior idade.

DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Maravilha através do e-mail pj.maravilha@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Maravilha, através do e-mail pj.maravilha@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;

6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-



transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>) e no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado no dia agendado para o treinamento inicial, que será realizado em Maceió, na Escola do Ministério Público de Alagoas.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Maravilha-AL, 03 de fevereiro de 2021.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA

Promotor de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Maravilha

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS PERÍODOS

Publicação do Edital 05/02/2021

Interposição de recurso perante o Edital 08/02/2021

Análise dos recursos 09/02/2021

Edital Oficial 10/02/2021

Período de inscrição 11/02/2021 a 17/02/2021

Análise dos documentos 18/02/2021

Resultado da Lista de Classificação 19/02/2021

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 22/02/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2021

Edição nº 357

Análise dos recursos 23/02/2021

Resultado final em caso de provimento de recurso 24/02/2021

Homologação do Resultado final até 25/02/2021